



PROCESSO N.º 414/05

PROTOCOLO N.º 8.391.670-2

PARECER N.º 825/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: LUCINDA HELENA FUHR

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre o Curso de Graduação em Pedagogia.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 550/2005 – DG/SEED, de 14 de abril de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a professora Lucinda Helena Fuhr, faz a consulta sobre o curso de Graduação em Pedagogia, concluído em 01/08/87, que a habilita para lecionar nas disciplinas pedagógicas de 2º Grau em Magistério e Administração Escolar.

A interessada consulta se podem ser consideradas duas graduações como estabelece o Ofício n.º 1755/02-GAB-SEAP ou se é apenas uma única graduação.

Às fls. 06 – 08, constam cópias dos documentos da graduação, mas não consta cópia do ofício n.º 1755/02 – GAB-SEAP, citado pela interessada.

O processo foi convertido em diligência à SEED em 31 de agosto de 2005 e, às fls. 18, consta cópia do documento solicitado.

2. No mérito

Analisando os documentos apensados ao processo, pode-se inferir que trata-se do Curso Licenciatura em Pedagogia, com habilitações em Magistério nas disciplinas pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Graus, portanto uma única graduação com direito a lecionar disciplinas pedagógicas de 2º Grau em Magistério e ou Administração Escolar, 1º e 2º Graus.

O Parecer n.º 1207/02-CEE-PR, contempla satisfatoriamente esse questionamento, no item 2.4, respondendo que se tratam de duas habilitações, ou seja, está apta a desempenhar qualquer uma das duas qualificações que o Diploma lhe confere.



PROCESSO N.º 414/05

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a presente consulta de Lucinda Helena Fuhr, do município de Cascavel.

Encaminhe-se anexo a este Parecer, cópia do Parecer n.º 1207/02 de 05 de dezembro de 2002.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.